



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 111, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Regulamenta a inspeção médica oficial para fins de ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/ MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 31 da Lei Municipal 660/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/ MG), no que concerne a inspeção médica oficial, imprescindível ao regular ingresso no quadro de servidores efetivos desta Municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal deverão submeter-se a inspeção médica oficial.

**Art. 2º.** A inspeção médica oficial tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia/psicopatologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade e inaptidão para o exercício de suas funções.

**Art. 3º.** Para a realização da inspeção médica oficial, o candidato deverá apresentar os seguintes resultados originais de exames laboratoriais, e de imagem, quais sejam:

- I - Hemograma completo com plaquetas;
- II - Grupo sanguíneo e fator RH;
- III - Urina rotina;
- IV - Eletrocardiograma;
- V - Raio-x de tórax pa;

**§ 1º** Para os candidatos a cargos de Operador de Máquinas, além dos exames mencionados nos incisos I a V, deverá ser apresentado resultado original de exame laboratorial de audiometria.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Os exames admissionais deverão ser realizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da convocação oficial do Município, devendo o candidato informar à Divisão de Recursos Humanos sobre a conclusão de realização dos citados exames, momento em que será agendada a avaliação perante médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG.

§ 3.º Os exames descritos nos incisos I a V e § 1º deste artigo, somente serão aceitos se realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da inspeção médica oficial.

§ 4.º Não serão aceitos resultados de exames e de testes emitidos via internet que não possuam assinatura digital ou fotocopiados de qualquer natureza.

§ 5.º Os exames delineados no caput deste artigo serão custeados às expensas do candidato convocado, nos termos da Lei.

§ 6.º A falsidade ou fraude ocorridas quanto aos exames pré-admissionais implicará:

- a) declaração de inaptidão na inspeção médica oficial;
- b) impedimento absoluto de promoção do ato de nomeação, nos termos da Lei;
- c) medidas penais cabíveis.

**Art. 4.º.** O ato de nomeação será revogado na hipótese de não comparecimento para a realização da inspeção médica oficial na data marcada, e desde que não previamente justificado.

**Art. 5.º.** O médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG poderá solicitar exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres de especialistas, que julgar necessários para a conclusão da inspeção médica oficial, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado.

§ único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a divisão de Recursos Humanos fornecerá a descrição das atribuições dos cargos para definição dos tipos de exames complementares.

**Art. 6.º.** O candidato considerado inapto para o desempenho do cargo ou função, poderá solicitar reconsideração da inspeção médica oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da inaptidão, sendo o referido pedido direcionado ao Prefeito Municipal que nomeará Junta Médica Específica para avaliá-los.



### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O pedido de reconsideração será interposto através de requerimento fundamentado, facultado ao requerente instruí-lo com relatório firmado por assistente técnico e com exames complementares.

§ 2º. A solicitação de reconsideração não será recebida fora do prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração suspende o prazo legal para a posse do nomeado, até seu trânsito em julgado na esfera administrativa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se, cumpra-se.*

Francisco Badaró (MG), 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2022.12.02 08:15:58 -03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal